

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -- ATOS DA 1ª CÂMARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ATOS DA 1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 02760/06 – AC1-TC Nº 2058/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 06299/08 – AC1-TC Nº 2059/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 03487/09 - AC1-TC Nº 2060/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 03721/04 – AC1-TC Nº 2061/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do referido aresto.**
- 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Odilson Paes de Carvalho Rocha, matrícula n.º 13-2, que**

ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA.

3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 03763/07 – AC1-TC Nº 2062/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Patos. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em não conhecer o Recurso de Reconsideração ante a intempestividade, mantendo-se, na íntegra, a decisão exarada no Acórdão AC1-TC-1.561/09, encaminhando-se os autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.

PROCESSO TC Nº 07928/08 – AC1-TC Nº 2063/09 – ORGÃO DE ORIGEM: UEPB. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR, do ponto de vista formal, o procedimento Licitatório, determinando-se o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 07262/09 – AC1-TC Nº 2064/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 18, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07309/09 – AC1-TC Nº 2065/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 22, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07346/09 – AC1-TC Nº 2066/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Luiz da Silva, matrícula nº 56.468-1, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 39.

PROCESSO TC Nº 04845/08 – AC1-TC Nº 2067/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:**

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida dispensa e o contrato dela decorrente.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07372/09 – AC1-TC Nº 2068/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 18, concedendo-lhe o competente registro.**

PROCESSO TC Nº 06833/08 – AC1-TC Nº 2069/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:**

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 06897/08 – AC1-TC Nº 2070/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa. **DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão**

realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida licitação e os contratos dela decorrentes.

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 09528/08 – AC1-TC Nº 2071/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida licitação e os contratos dela decorrentes.

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07373/09 – AC1-TC Nº 2072/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 21, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07386/09 – AC1-TC Nº 2073/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 18, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 01854/09 – AC1-TC Nº 2074/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07405/09 – AC1-TC Nº 2075/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 20, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07414/09 – AC1-TC Nº 2076/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 20, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03463/06 – AC1-TC Nº 2077/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07745/09 – AC1-TC Nº 2078/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Euza Maria da Silva, matrícula nº 82.720-7, cargo de Agende Administrativo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 38.

PROCESSO TC Nº 03470/06 – AC1-TC Nº 2079/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: Acordam os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 04887/06 – AC1-TC Nº 2080/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO da referida resolução.**
- 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Martim Ribeiro Pinto, matrícula n.º 16.226-4, que ocupava o cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa/PB.**

- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 08801/09 – AC1-TC Nº 2081/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Salete Araújo da Silva, matrícula nº 66.288-7, cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 48.

PROCESSO TC Nº 08812/09 – AC1-TC Nº 2082/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Carlos Vlademir Gomes de Brito, matrícula nº 59.601-9,

cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 41.

PROCESSO TC Nº 08827/09 – AC1-TC Nº 2083/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Bernadete de Lourdes do Nascimento Costa, matrícula nº 75.535-4, cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 38.

PROCESSO TC Nº 00915/07 – AC1-TC Nº 2084/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04595/07 – AC1-TC Nº 2085/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04650/07 – AC1-TC Nº 2086/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em

favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03500/07 – AC1-TC Nº 2087/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2003, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da então gestora, Srª Maria Elília Farias Cascudo, recomendando-se ao atual responsável no sentido de evitar comportamentos administrativos que maculem as contas em gestão.

PROCESSO TC Nº 07370/09 – AC1-TC Nº 2088/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07384/09 – AC1-TC Nº 2089/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07401/09 – AC1-TC Nº 2090/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada

nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07746/09 – AC1-TC Nº 2091/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07822/09 – AC1-TC Nº 2092/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07850/09 – AC1-TC Nº 2093/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07858/09 – AC1-TC Nº 2094/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada

nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07863/09 – AC1-TC Nº 2095/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 08802/09 – AC1-TC Nº 2096/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 08815/09 – AC1-TC Nº 2097/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 00716/07 – AC1-TC Nº 2098/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 04581/07 – AC1-TC Nº 2099/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 04866/09 – AC1-TC Nº 2100/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07368/09 – AC1-TC Nº 2101/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07406/09 – AC1-TC Nº 2102/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07407/09 – AC1-TC Nº 2103/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07410/09 – AC1-TC Nº 2104/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07794/09 – AC1-TC Nº 2105/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e

os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 07823/09 – AC1-TC Nº 2106/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 07861/09 – AC1-TC Nº 2107/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 07862/09 – AC1-TC Nº 2108/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 08817/09 – AC1-TC Nº 2109/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 08057/08 – AC1-TC Nº 2110/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 03832/07 – AC1-TC Nº 2111/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 04999/06 – AC1-TC Nº 2112/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Sapé. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05344/05 – AC1-TC Nº 2113/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07843/09 – AC1-TC Nº 2114/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07842/09 – AC1-TC Nº 2115/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 08793/09 – AC1-TC Nº 2116/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07868/09 – AC1-TC Nº 2117/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07846/09 – AC1-TC Nº 2118/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07285/09 – AC1-TC Nº 2119/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07184/07 – AC1-TC Nº 2120/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade,

os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 08822/09 – AC1-TC Nº 2121/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 08818/09 – AC1-TC Nº 2122/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07825/09 – AC1-TC Nº 2123/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07404/09 – AC1-TC Nº 2124/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07390/09 – AC1-TC Nº 2125/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizados.

PROCESSO TC Nº 05698/07 – AC1-TC Nº 2126/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Sapé. **DECISÃO:** Os **MEMBROS** da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1. Declarar o cumprimento integral da Resolução RC1 TC 082/2009.

2. Determinar o envio do Processo ao Órgão de Origem.

PROCESSO TC Nº 01577/05 – AC1-TC Nº 2127/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Sapé. **DECISÃO:** Os **MEMBROS** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1. Declarar o cumprimento integral da Resolução RC1 TC 096/08.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO TC Nº 06747/06 – AC1-TC Nº 2128/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Zabelê. **DECISÃO:** Os **MEMBROS** da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1. Declarar não cumprido integralmente o Acórdão AC1 TC 1452/2008;

2. Aplicar multa pessoal ao Senhor Robério Andrade de Vasconcelos, ex-Prefeito do Município de Zabelê, no valor de R\$ 1.500,00, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo descumprimento da citada decisão;

3. Assinar ao responsável, acima citado, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a este Tribunal o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar a intervenção do Ministério

Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

4. Assinar à atual Prefeita daquele município, Senhora Íris de Céu de Sousa Henrique, o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a este Tribunal a adoção de medidas necessárias à regularização do quadro de pessoal contratado para o Programa Saúde da Família, com a admissão de pessoal por via de concurso público, reservando as contratações temporárias às situações excepcionais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

EXTRATOS DE RESOLUÇÕES

PROCESSO TC Nº 06652/08 - RC1-TC Nº 110/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPrev restaure o status quo ante, concedendo a oportunidade de defesa ao interessado, após o que, devolva os autos ao exame deste tribunal para a conclusão da instrução.

PROCESSO TC Nº 03619/09 - RC1-TC Nº 111/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Resolvem os MEMBROS DA 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, altere o ato aposentatório do Sr. Ricardo Ferreira Soares, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula 82778-9, concedendo-lhe aposentadoria por invalidez com proventos integrais e incorporando a Gratificação de Atividades Especiais ao valor dos proventos a serem percebidos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, João Pessoa, 29 de outubro de 2009. Márcia de Fátima Melo Costa. Secretária da 1ª Câmara. João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

PUBLICAR POR (UM) DIA